



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 54 / 2019

Processo SEI n.º 0006015-88.2018.6.15.8000

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE
CONSERTO DE
ELETRODOMÉSTICOS,
COM FORNECIMENTO
DE PEÇAS QUE
FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA
PARAÍBA E A
EMPRESA JOÃO
SIMÕES DO CARMO -
ME

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-528, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG Nº932.907-SSP/PB, CPF Nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **JOÃO SIMÕES DO CARMO - ME**, CNPJ: 40.964.157/0001-51, localizada na Rua Treze de Maio, 554, Centro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.013-070, Tel. (83) 3222-1886, 98890-7670, e-mail: jseletrolicitacoes@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu proprietário **JOÃO SIMÕES DO CARMO**, brasileiro, portador do RG 913.030, CPF 391.268.384-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º 77/2017 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução, por demanda, de serviço de recuperação/conserto dos eletrodomésticos: micro-ondas, bebedouro de água (tipo garrafão), geladeira, frigobar e cafeteira, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2018 - COMAT, anexo I do Pregão Presencial nº 01/2019, e da Ata de Registro de Preços nº 34/2019 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - o quantitativo das peças e serviços a serem executados, estão elencados no item 03 do Termo de Referência nº 01/2018 - COMAT, anexo I do Pregão Presencial nº 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d. encaminhar à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, com exceção da geladeira de 360 litros (que deverá ser coletada nas dependências do TRE pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação);
- e. buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, com exceção da geladeira de 360 litros (que deverá ser entregue pela Contratada, após o conserto);
- f. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- h. notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93
- k. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, após a realização do serviço e devidamente atestado pelo setor competente;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual

e/ou aplicação de penalidades;

- d. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. prestar o serviço em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b. dar garantia de funcionamento dos serviços realizados, por no mínimo, 30 dias;
- c. reparar e corrigir, às suas expensas o equipamento, quando o conserto estiver dentro do prazo de garantia, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d. dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- e. comprovar que possui ou que irá instalar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, escritório/oficina no perímetro urbano da região metropolitana de João Pessoa/PB;
- f. apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do material efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- g. responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- h. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- i. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- j. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do Tribunal;
- k. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- l. indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;

- m. manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados da seguinte maneira:

- a. o Gestor do Contrato encaminhará à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, com exceção da geladeira de 360 litros (item 03 da cláusula anterior);
- b. a Contratada deverá apresentar o orçamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do eletrodoméstico;
- c. no caso da geladeira de 360 litros, a Contratada será notificada para coletar o bem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação;
- d. o orçamento de que trata o item 4.2 deverá descrever objetivamente os serviços a serem realizados e poderá ser enviado por meio eletrônico para o email: sepat@tre-pb.jus.br., para fins de prévia autorização;
- e. após análise do orçamento e entendendo viável a realização do serviço, o Gestor deverá emitir o "Termo de Autorização de Serviço – TAS";
- f. a Contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TAS e deverão ser executados com um padrão mínimo de qualidade, não sendo aceitos, portanto, peças considerados de baixa qualidade;
- g. os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados, obrigatoriamente, nas instalações da empresa Contratada;
- h. os equipamentos para conserto, deverão ser entregues à Contratada através de documento que identifique o bem e a data da entrega;
- i. ficará a cargo do TRE/PB (Gestor) buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, com exceção do item 03 (geladeira de 360 litros), onde a Contratada deverá devolvê-lo no edifício-sede do TRE/PB, devendo, na ocasião, ser apresentadas as peças que forem substituídas;
- j. repor, sem nenhum ônus para o TRE/PB, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

7.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

7.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

7.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

7.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1 - O contratante pagará pelo serviço efetivamente executado os seguintes valores:

ITEM 1 -MICROONDAS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário (R\$)
MAGNETRON	140,00
MEMBRANA	50,00
MOTOR DO PRATO	40,00
TRANSFORMADOR	180,00
LAMPADA	25,00
CABO ELETRICO	40,00
INTERRUPTORES	20,00
CAPACITOR	55,00
DIODO DE ALTA	22,00

CONCERTO DA PLACA	135,00
-------------------	--------

ITEM 2 – BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO GARRAFÃO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário (R\$)
COOLER	90,00
PLACA PELTIER	80,00
CABO ELÉTRICO	30,00
TORNEIRAS	30,00

CARGA DE GÁS	180,00
--------------	--------

ITEM 3 – GELADEIRA DE ATÉ 360 LITROS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário (R\$)
FILTRO CAPILAR	15,00
COMPRESSOR	570,00
TERMOSTATO	68,00

CONGELADOR	320,00
------------	--------

CARGA DE GÁS	180,00
--------------	--------

ITEM 4 – GELADEIRA FRIGOBAR DE ATÉ 130 LITROS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário (R\$)
FILTRO CAPILAR	20,00
COMPRESSOR	350,00
TERMOSTATO	100,00
CONGELADOR	265,00

CONCERTO DA CARGA DE GÁS	160,00
--------------------------	--------

ITEM 5 – CAFETEIRA INDUSTRIAL DE ATÉ 5 LITROS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário (R\$)
TORNEIRAS	140,00
NÍVEL	30,00
RESISTÊNCIA	140,00
TERMOSTATO	150,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento **referente ao serviço efetivamente executado**, será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item **5.1, "g", da Cláusula Quinta**.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da

despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta do seguinte empenho: Empenho n.º 2019NE001102, emitido em 29/11/2019, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSA MANMAQ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

12.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.5.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.4- Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que.

1.5.4.1 - Apresentar documentação falsa;

1.5.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

1.5.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.5.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

1.5.4.5 - Fizer declaração falsa;

1.5.4.6 - Cometer fraude fiscal;

1.5.4.7 - Não mantiver a proposta; e

1.5.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

1.5.5. Para os fins do item 1.5.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

1.5.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

1.5.6.1 - multa moratória de:

1.5.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias.

1.5.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 1.5.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

1.5.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 1.1.

1.5.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

1.5.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

1.5.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

1.5.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

1.5.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

1.5.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

1.5.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Presencial nº 02/2018 - TRE/PB, processo SEI n.º 0006015-88.2018.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

JOÃO SIMÕES DO CARMO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO SIMÕES DO CARMO em 10/12/2019, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 12/12/2019, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622476** e o código CRC **60670C68**.